



Publique - se Inclua-se em pauta por <u>UMA</u> , sessões <u>21</u> de <u>dez.</u> 19 <u>98</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de dezembro de 1998.

A-nº 141/98

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>66/7</u> de <u>22/12</u> 19 <u>98</u>
Autuado com <u>08</u> folhas
Ass. _____

FLS. N.º <u>01</u>
RGL <u>66/7</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às <u>18</u> horas <u>30</u> minutos
de <u>21</u> de <u>dezembro</u> de <u>1998</u>
<u>Paulo Kobayashi</u>

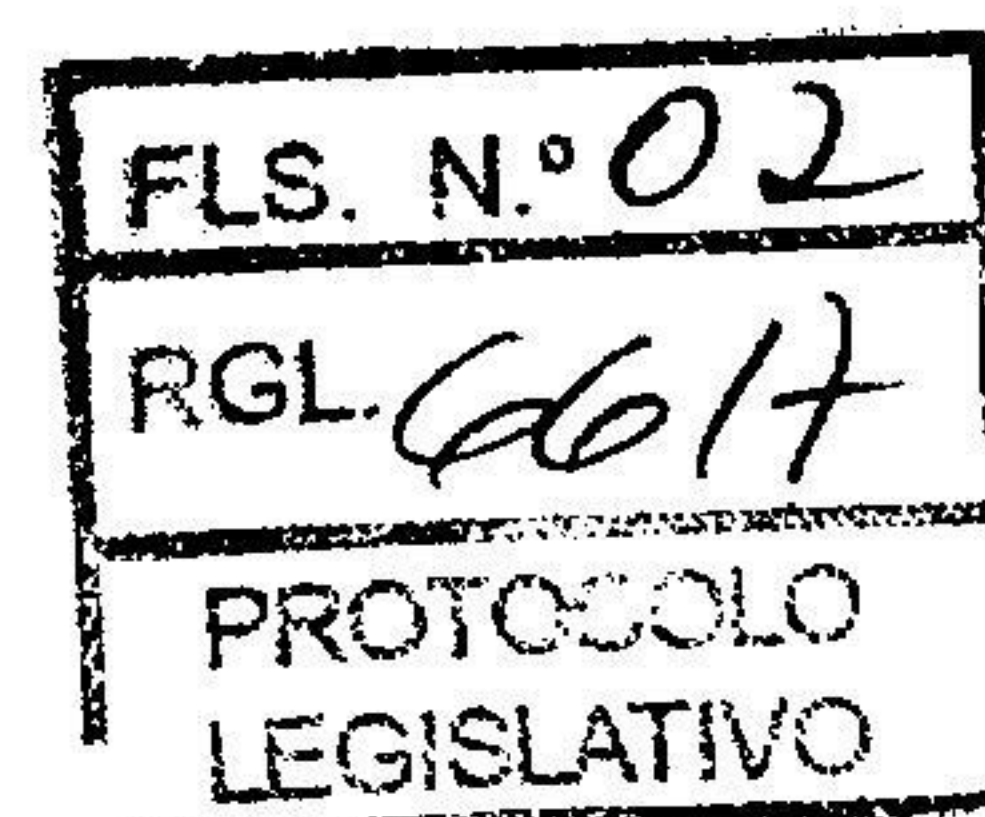
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei complementar que prorroga o prazo para a concessão das vantagens pecuniárias que especifica.

Trata-se de medida que tem por objetivo assegurar a continuidade, pelo prazo de um ano, do pagamento do Prêmio de Valorização e da Gratificação Área Educação, vantagens instituídas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 809, de 18 de abril de 1996, e pela Lei Complementar nº 834, de 4 de novembro de 1997.

A providência está amplamente justificada pela Secretaria da Educação, em ofício a mim dirigido e que faço anexar, por cópia, a esta Mensagem, para conhecimento dessa Casa de Leis.

Solicitando, dada a natureza da matéria, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência, consoante facultado





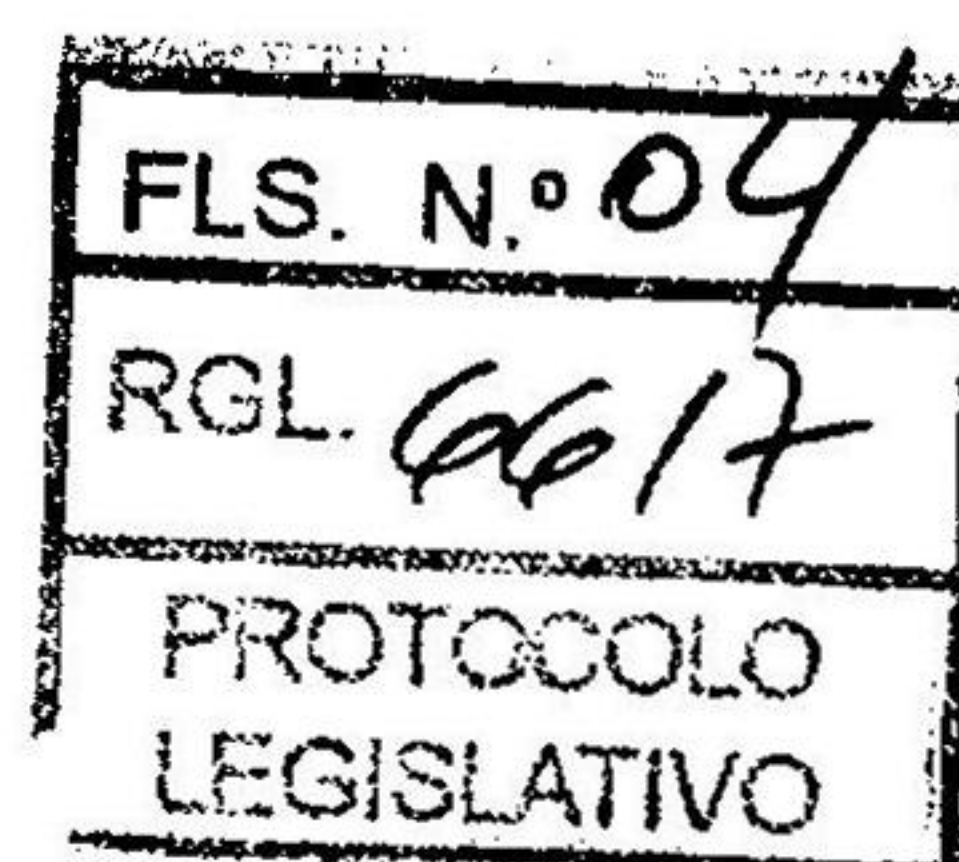
- 2 -

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

pelo artigo 26 da Constituição do Estado, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº , de de 1998.

*Prorroga o prazo para a concessão
das vantagens pecuniárias que especifica.*

O Governador do Estado de São Paulo:

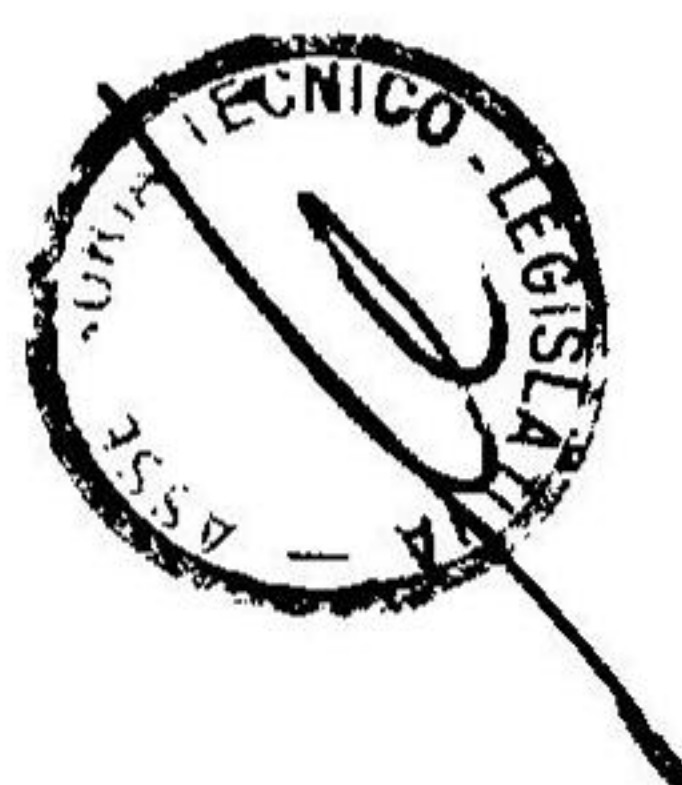
**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei complementar:**

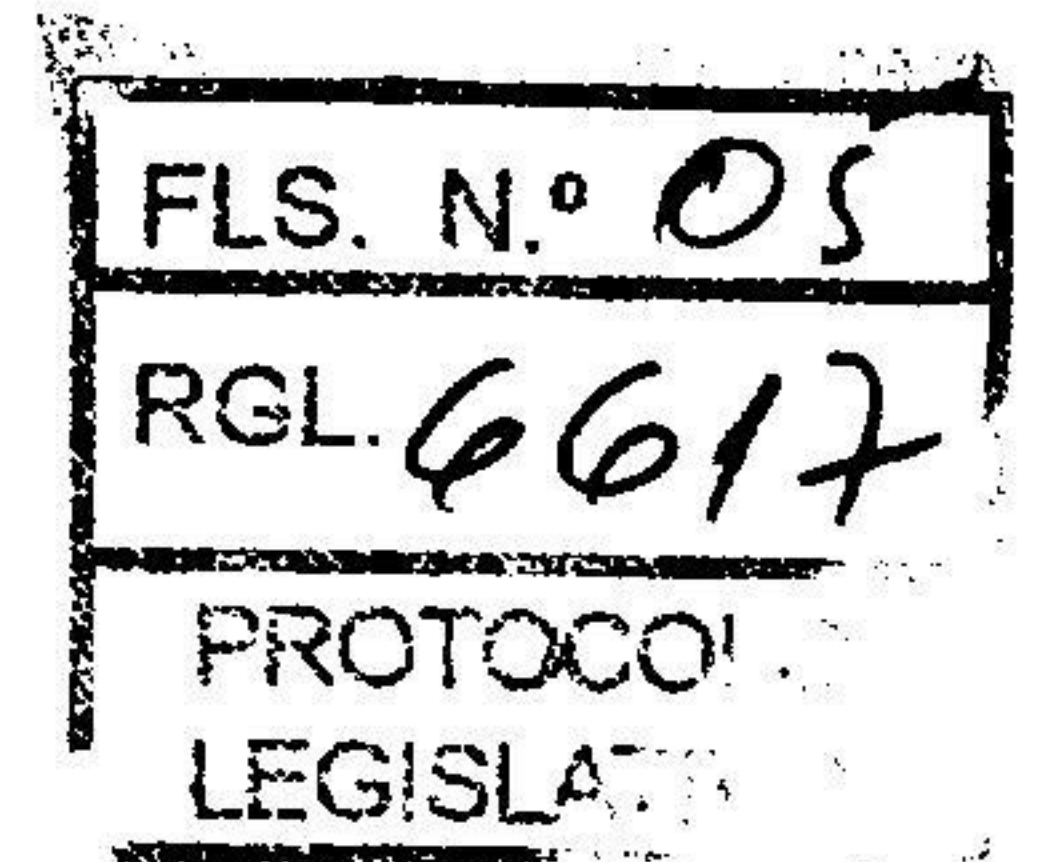
Artigo 1º - Fica prorrogado, até 27 de dezembro de 1999, o prazo para a concessão do Prêmio de Valorização, instituído pela Lei Complementar nº 809, de 18 de abril de 1996.

Artigo 2º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1999, o prazo para a concessão da Gratificação Área Educação, instituída pela Lei Complementar nº 834, de 4 de novembro de 1997.

Artigo 3º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos inativos.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas, com referência ao artigo 1º, na forma prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 809, de 28 de abril de 1996; e, no tocante aos artigos 2º e 3º, com as dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 1999, créditos suplementares até o limite de R\$ 27.439.012,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e doze reais), mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 27 de março de 1964.





Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 22-12-98

